

A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO REPUBLICANISMO NO BRASIL: O PAPEL DE **RUI BARBOSA NA CONSTITUIÇÃO DE 1891**

Leonel Severo Rocha¹

1 INTRODUÇÃO

O objetivo deste texto é realizar uma abordagem das origens do constitucionalismo brasileiro no final do século XIX e início do século XX. Para tanto, privilegiar-se-á o pensamento político-jurídico de Rui BARBOSA, uma das fontes principais da moderna teoria jurídica liberal brasileira. Pois esta obra configura uma temática importante para o estudo na teoria jurídica contemporânea da especificidade das relações entre o Direito, a Democracia e o Constitucionalismo. As dificuldades para a institucionalização de uma mentalidade republicano constitucionalista, ainda hoje cruciais para a uma hermenêutica jurídica democrática, são exemplarmente vividas neste acontecimento e devem ser levadas em consideração no Brasil na teoria do Direito pós-Constituição de 1988, trinta anos depois.

Pretende-se assim abordar, em alguns pontos escolhidos, a teoria constitucional de Rui Barbosa (que denomino democracia juridicista), procurando analisar as suas tentativas, quando no poder; de materializar os seus ideais políticos por meio da Constituição; e mais tarde, fora do poder, durante a República velha, quando decepcionado com a falta de efetividade da Constituição, alteraria o seu projeto político propondo a denominada por ele de democracia conservadora.

Mais detidamente pretendemos analisar o pensamento de Rui BARBOSA (doravante RB) durante o período de transição da Monarquia para a República, procurando contribuir para o entendimento desta obra no contexto político brasileiro. A questão das relações do liberalismo de RB com a questão democrática, a legitimidade do Estado e a sua concepção inglesa de direito é o nosso referente.

Outro aspecto que consideramos relevante, embora escape aos nossos interesses é o fato de que a discussão sobre os limites da Monarquia e da República, do parlamentarismo e

Prof. Titular da Unisinos. Dr. Pela EHESS-Paris. Representante da área do Direito no CNPq (2016-2019). Advogado.



Rev. Fapad | Curitiba (PR) | v.1 | p.01-36 | e029 |

do presidencialismo, assim como os limites do federalismo continuam sendo temáticas atuais na Constituição de 1988. Pode se relembrar que a concepção política de RB como *forma de sociedade democrática*, lendo-o desde categorias de Claude LEFORT, já superou, desde há muito, os limites exegéticos formalistas deste debate, pois para ele, o importante é a institucionalização da democracia e não a forma de Estado ou regime de governo. A sua concepção do direito como direito a ser julgado num tribunal também é extremamente presente para a valorização do poder judiciário.

2 BREVE HISTÓRICO

Impõe-se, portanto, uma releitura histórica das dificuldades da implementação da democracia no Brasil. Para aprofundar esta questão nós privilegiamos, como nosso recorte, o período que reúne as condições históricas e políticas nas quais nasce a teoria liberal moderna no Brasil. Este momento único na história do país, a nosso ver, de materializou entre os dez últimos anos da Monarquia, que precedem a Proclamação da República em 1889, e o período que vai até a Constituição de 24 de fevereiro de 1891² (embora examinemos rapidamente questões da 1a. República, em data posterior, a fim de comprovar certos argumentos na conclusão).

Nesta fase, o Estado brasileiro, independente em 1822, fundado na herança do sistema administrativo e político português, vai tentar se definir como instituição política moderna. Trata-se de uma importante transição, onde os atores sociais são ultrapassados pelos acontecimentos, e os discursos começam a ter uma difusão na sociedade jamais alcançada anteriormente, ultrapassando mesmo a intenção de seus emissores. Pela primeira vez, notadamente, na discussão das eleições diretas e da abolição, o discurso político atingiria, muito além do restrito espaço público, a camadas mais profundas da sociedade. É praticamente o nascimento da política moderna, e da ideologia, no Brasil.

Esta multiplicação social do discurso político colocou constantemente em questão, muito mais que as questões enfrentadas isoladamente, a legitimidade do Estado como um todo. Esta crise de um sistema incapaz de responder às exigências de autonomia de uma sociedade à procura de sua identidade, provocou, inicialmente, a queda do império, para, a seguir, abalar também a estabilidade da República. O Liberalismo tentou resolver esta perda

² Este texto utiliza como fonte o nosso livro "A Democracia em Rui Barbosa. O Projeto Político Liberalracional. Rio de Janeiro: Líber Júris, 1985;

de legitimidade. A análise destas respostas é assim primordial para a caracterização e o entendimento da questão democrática. O estudo deste período histórico é, portanto, decisivo.

3 RUI BARBOSA

Nosso período histórico delimitado, nós optamos por analisar esta problemática a partir da obra de RB. Esta escolha se fundamenta no fato de que o seu pensamento e a sua ação política são exemplares para a caracterização do liberalismo brasileiro da época, constituindo um dos modelos políticos liberais mais sofisticados já elaborados no país.

RB é um pensador dotado de uma grande erudição, com uma sólida formação humanista, baseada em leituras de DANTE, TACITO, TUCÍDES, CÍCERO e outros autores clássicos, dos quais ele adotou a dialética argumentava (antitética) e o realismo político, sintetizados no ideal de uma sociedade repousando no respeito da lei da liberdade e da razão. De qualquer maneira, o humanismo d RB se desenvolveu notadamente em contato permanente com o pensamento liberal do século (TOCQUEVILLE, STUART MILL, LITTRE, COMTE, SPENCER, RENAN...), assim como face aos acontecimentos políticos concretos da Monarquia e da República, que lhe fornecem a matéria de sua reflexão política.

RB participou diretamente em praticamente todos os acontecimentos políticos importantes da época que queremos estudar. Na monarquia, como deputado liberal, engajouse nos principais debates políticos, propondo inicialmente condições políticas para a obtenção da legitimidade deste regime. Mais tarde, em razão de sua defesa intransigente da abolição e da federação, ele criticaria violentamente a Monarquia, contribuindo para com a Proclamação da República. Na República, ele faria parte do governo provisório que a instituiu, tornando-se o principal redator do projeto adotado como a Constituição de 1891. Com a irrupção da ditadura de Floriano PEIXOTO, ele passaria para a oposição, postulando como condição para a legitimidade da República a "legalidade e a reforma das instituições". RB desenvolveria também a célebre campanha do Habeas Corpus em defesa dos direitos individuais, desrespeitados pela ditadura, sendo igualmente várias vezes candidato à Presidência do país. Ora, ao lado desta intensa atividade política, ele elaborou constantemente textos que possuem um programa político, que constitui uma teoria liberal consistente. Tudo isto nos fornece uma idéia da importância de que se retrabalhe esta obra, pois ele nos contempla, em sua trajetória política, muito além de um relato pragmático das principais discussões, com uma monumental e ainda não suficientemente estudada reflexão teórica.

Desta forma, RB é simultaneamente, distintamente do que proporia um WEBER, um político é um teórico. Frente ao acontecimento, ele procura sempre pensá-lo, a partir do liberalismo, ao mesmo tempo que tenta hoje dar uma resposta concreta. Esta teoria liberal se origina assim do confronto de suas idéias com o contexto político, sem, no entanto, reduzir-se a isto. Nós entendemos, em consequência, que a análise deste pensamento e de sua ação política é útil para o esclarecimento das insuficiências e virtudes do liberalismo face aos problemas políticos e sociais e, neste sentido, sua análise pode contribuir para uma melhor compreensão dos limites da prática democrática.

A metodologia de trabalho de RB seria sempre influenciada pela dialética do humanismo clássico, preocupada com a retórica (eloquência) a partir da qual ela realizava suas sínteses discursivas. Esta característica, aliada a uma profunda crença no progresso da sociedade como um todo (COMTE-SPENCER), à análise histórico-comparativa, e a um grande racionalismo, produziram uma metodologia que se aproxima daquela de STUART MILL. Neste sentido, este pensamento apresenta alguns traços daquilo que POPPER (Miséria do Historicismo) chama "metodologia totalizante", que procura conciliar o historicismo e o naturalismo, possuindo, portanto, uma crença um tanto exagerada na ciência unitária.

No entanto, RB não foi somente um sociólogo racionalista, dominando pela perspectiva da predominância absoluta do social e de sua totalidade em suas conclusões, mas notadamente um teórico voluntarista. Isto quer dizer que a partir de suas influências liberais, ele não poderia aceitar o determinismo e o evolucionismo sociológicos, sem uma participação proporcional da liberdade individual, e da autonomia, no desenvolvimento social.

Este entendimento provém do fato que RB possui, como linha diretiva de raciocínio, a política. Assim, antes de ser um "cientista", ele é um político, um democrata liberal, compromissado com a defesa do ideal da liberdade. A contrapartida da liberdade seria dada pela lei. Daí a constatação que a democracia em RB é uma dialética entre a lei e a liberdade, garantida pelo poder judiciário e pela federação.

Do mesmo modo, as respostas encontradas por RB no liberalismo seriam sempre procuradas entre os modelos políticos que de diziam, na época, simultaneamente racionais e democráticos: num primeiro momento, o "governo representativo"; e num segundo momento, o "federalismo americano". Quanto as suas proposições elas seriam sempre "juridicistas", as reformas deveriam ser encaminhadas através de uma lei (interpretada com autonomia pelos tribunais). De sorte que para RB, o direito encarna, como para WEBER (e ainda hoje

HABERMAS), uma das formas racionais de manifestação do poder. A teoria jurídica brasileira contemporânea encontra assim em RB um dos seus fundadores.

RB, como os humanistas, procurou um modelo político ideal para fundar a sua ação política. O governo racional não deixa de ser uma espécie de "bom regime", em que se oporia ao regime corrompido: no início combatendo a Monarquia, depois a ditadura militar e enfim as oligarquias reacionárias. O modelo ideal dos humanistas do Renascimento foi aquele da república romana (MAQUIAVÉL, DANTE...), já para RB foram a Inglaterra e os Estados Unidos. Isto caracteriza uma diferença entre ele e os primeiros: a utopia de RB não pertence ao passado, mas ao presente, implicando ao Brasil na síntese a ser realizada no futuro. A história do Brasil começaria com a institucionalização de uma democracia liberal moderna na República.

Entretanto, a implantação liberal deveria ser gradual. A concessão da liberdade e de alguns direitos sociais, deveria ser feita respeitando a ordem (a lei). Esta concepção lhe fornece, em comparação com o entendimento atual da democracia, como uma atitude e um valor político capaz de acolher o indeterminado (LEFORT), traços bem conservadores. Embora, e esta é a sua especificidade, ela seja bem diferente do autoritarismo, sempre pronto a desrespeitar a lei e a liberdade.

Este liberalismo é resultante de uma tensão, jamais uma síntese, da reivindicação simultânea do respeito à lei, à liberdade, à ordem, à razão, ao indivíduo, da intervenção do Estado e das concessões sociais. No entanto, devido ao seu aspecto pragmático, esta obra é geralmente desprezada sob o pretexto de que um autor preocupado com a ação, não teria interesse teórico pela reflexão filosófica ou política. Portanto, ele não possuiria um pensamento teórico sistemático. É preciso assinalar que este ponto de vista é quase unânime, quer seja entre os seus adversários ou apologistas.

Ora, a partir desta assertiva: o pragmatismo como conduta oposta à reflexão, os críticos, por sua vez, afirmam que RB foi somente um autor simplista, dividido confusamente, e contraditoriamente, entre diferentes convicções, reunidas numa "retórica vazia". Os apologistas, por sua parte, postulam as maravilhas de sua pureza retórica, vista como uma arte de "esgrimir o verbo".

Estas duas posturas interpretam a retórica como um discurso distante da ciência, seja negativamente como um discurso incoerente, não racional, seja positivamente como discurso eloqüente. Desta maneira, nós encontramos nas leituras desta obra, apesar das divergências,

uma identidade metodológica de base: o culto da ciência como teoria pura: um discurso fundado sobre a denotação objetiva e autossuficiente, capaz de descrever a realidade de forma neutra. A racionalidade científica não se confundiria nesta perspectiva com a retórica, menos ainda com uma atitude pragmática. De sorte que a retórica de RB, que atravessa todos os seus textos, teria transformado seu pensamento num discurso idealista e incoerente.

Sem pretendermos discutir a concepção contemporânea da racionalidade científica, que aliás já perdeu a ilusão da denotação pura, nós percebemos assim uma das principais razões da incorporação desta obra. Pois, esta posição epistemológica cientificista impede praticamente que se faça uma análise teórico-política da obra. Isto ocorre porque estes críticos são prisioneiros da oposição entre a teoria e a práxis, engendrando a oposição entre retórica e objetividade. É preciso, portanto, ultrapassar estas oposições para se redescobrir o caminho da interpretação. É necessário estudar-se a retórica de RB a partir dos objetivos práticos e políticos que ela visa, já que a sua ação política é ininteligível sem que se considere seus discursos: existe uma ligação quase indissociável entre a teoria e a prática nesta obra.

4 METODOLOGIA DE TRABALHO

A nossa metodologia pretende inserir-se no ponto de vista de teoria política, desde uma perspectiva histórico-sociológica, que procura contextualizar a obra nas quais se insere, visando compreender o sentido de seus principais conceitos e idéias. Nós pretendemos analisar os textos produzidos por RB durante a Monarquia, no parlamento, quando ele era deputado pelo partido liberal (1879-84), e na imprensa entre 1884-89; e durante a República, como vice-chefe do governo provisório, advogado, jornalista e político. Estes textos serão examinados em função de sua participação efetiva nos principais debates da época: a liberdade religiosa, a legitimidade do partido liberal (1879), a eleição direta, a instrução pública, a abolição da escravidão, a federação, a questão militar, a Proclamação da República e a redação da Constituição de 1891. Nós pensamos, entretanto, que estas questões devem ser analisadas, como formando um todo, que se ordena em torno da temática principal desta transição histórica: "institucionalização de um sistema político legítimo no Brasil". Inicialmente, com a tentativa de se construir um parlamentarismo moderno no Império e, em seguida, na República, com a luta pela democracia constitucional.

Este pensamento possui, para nós, como condição de inteligibilidade, o pressuposto de ser abordado, ao mesmo tempo, enquanto uma postura pragmática, voltada para problemas

concretos, e como postura teórica, mais profunda, voltada à compreensão política dos limites do liberalismo e da própria democracia. Esta característica desde pensamento comanda a lógica de sua enunciação; ela testemunha sua criatividade, sua atualidade e sua capacidade de adaptação, sem que ele perca com isto sua racionalidade, em razão de sua condição pragmática. A condição de significação deste pensamento político depende de uma conjugação de seu critério de sentido pragmático com o seu critério de sentido teórico (sintático). Assim, a compreensão desta obra deve partir da integralidade de seu projeto político, jamais de problemáticas isoladas, sob pena de nos perdemos em discussões acidentais.

Desta maneira, nossa interpretação, se bem que colocando a obra em situação, tentará sempre pôr de manifesto o sistema de pensamento existente nestes textos, procurando mostrar a existência, ao lado de seu aspecto pragmático, de um projeto político bem especificado. O signo sistema utilizado por nós é empregado simplesmente com o sentido de que o pensamento político, de RB se ordena coerentemente, têm uma certa lógica interior, que se mantém mesmo face a distintos acontecimentos.

No entanto, antes de aprofundamentos nossos pressupostos interpretativos, desejamos precisar que nosso objetivo não é o de elaborar uma biografia de RB, nem discutir aspectos íntimos de sua personalidade, incidindo em questões morais, Nós sublinhamos igualmente que nossas considerações sobre o pensamento europeu e americano que é explorado por nosso autor, perante os acontecimentos de sua época, se fundamentam essencialmente na sua maior parte nas interpretações que ela suscita no período. Todavia, nós consultamos constantemente os principais autores citados, afim de aprofundarmos o uso que deles é feito: CONSTANT, COUSIN, COMTE, STUART MILL e TOCQUEVILLE.

Do mesmo modo, nós, não vemos esta obra, como o fazem a maioria de seus intérpretes, seja como um pensamento dividido entre várias concepções teóricas contraditórias, seja como uma síntese do pensamento da época. Nós acreditamos que a sua riqueza reside na sua capacidade de conciliar e ultrapassar os materiais teóricos sobre os quais ela se apoia a partir dos problemas políticos que pretende resolver.

O pensamento político brasileiro, neste momento de transição, é rico em divergências e antagonismos, teóricos e políticos. No entanto, é surpreendente notar-se que certos críticos sejam indiferentes às concepções políticas do período, em razão do privilégio dado exclusivamente aos aspectos econômicos, sociais ou institucionais (que são importantes para a

colocação da problemática, porém não suficientes). Desta maneira, todos os debates que constituem a história das idéias desaparecem de cena política, para tornarem-se reflexos destes aspectos. Assim, toda a diversidade se apaga, geralmente, sob argumentos do tipo que pressupõe que os homens vivendo num mesmo contexto histórico, e pertencendo a uma mesma classe social (ou elites para alguns), não poderiam pensar diferentemente.

Uma outra dificuldade é a concepção, sempre presente, de que o liberalismo de RB se reduz a um idealismo: isto é, que a democracia liberal é puramente formal. Esta postura crítica, que tem a sua origem no positivismo (COMTE), é partilhada pelo autoritarismo nacionalista brasileiro e pelo marxismo, que a partir de evidentes divergências políticas, sustentam que as idéias de RB são uma imitação das idéias européias, transportadas a um contexto inadequado. De sorte que, nesta ótica, segundo a qual a democracia liberal não tem aplicação no Brasil, o discurso de RB tornar-se ou uma ideologia a serviço das classes dominantes, ou um discurso não realista. Portanto, devemos elaborar uma leitura desta obra que rompa com esses preconceitos.

A interpretação de uma obra como esta é um trabalho extremamente difícil. RB produziu textos sobre quase todos os temas importantes de sua época, o que torna árdua a tarefa de se encontrar a sua especificidade. Além do mais, existe o fato de que a interpretação de toda obra é ela mesma sem garantia última, pois isto não é possível sem que se ceda a ilusão de se chegar a pretender descobrir a "verdadeira essência" do sentido imprimido pelo autor nos seus textos. A riqueza da escritura provém justamente de sua capacidade de ser reinterpretada pelo leitor, e pela história, pois ela ultrapassa constantemente aquilo que foi expressamente pensado pelo autor. O sentido de um texto se manifesta sempre na junção da leitura e da escritura, da teoria e da práxis, variando segundo o poder e o desejo que o atravessa. Daí, a consciência de nossa dificuldade em ler uma obra tão profunda em ambigüidade e silêncios.

À procura da justificativa de nossa tentativa de interpretação, nós pensamos seguir um pouco a trajetória de LEFORT, para quem a legitimidade da interpretação nasce somente quando se recupera a interrogação que é uma de suas constituintes. Por isto, temos a preocupação de levantar algumas questões em RB a respeito da democracia. Para isto, como o faz LEFORT, lendo MAQUIAVEL (Le Travail de L' Oeuvre Machiavel), é preciso tentar-se saber aquilo do qual fala RB e a quem ele se dirige, e contra quem fala? Quais as identificações que ele procuraria? É necessário igualmente pesquisar o sentido político das

diferentes interpretações que esta obra provocou, para se compreender as razões das divergências desde a oposição veemente até a adesão sem reservas.

Portanto, as diferentes interpretações de um texto, não o são por azar, mas provém da indeterminação engendrada por sua interrogação. De tal sorte que nosso objetivo não é aquele de encontrar o sentido "objetivo"da obra de RB, mas repensá-la, procurando responder aos desafios que nos colocam suas ambigüidades e seu questionamento.

5 A TEORIA CONSTITUCIONAL DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA 5.1 IDEALISMO E AUTORITARISMO

A teoria constitucional brasileira contemporânea nasce com a República e a Constituição de 1891. Sua interpretação clássica fundamenta-se na obra de RB: pensamento que analisa a problemática política a partir do Direito, considerando que da existência de uma Constituição liberal democrática dependeria a legitimidade e a estabilidade das instituições. A racionalidade do Estado seria garantida pelo Direito.

Para nosso autor, a existência de uma Constituição, garantida pelo poder Judiciário, fiador do poder do Estado e acesso às demandas individuais, caracterizaria mais um qualificativo de sua democracia racional, agora, a "democracia juridicista". Utilizamos este signo "juridicista" para significar tal concepção liberal do poder mediatizada pelo Direito. Esta teoria, devido ao seu conteúdo juridicista, é acusada de "idealista" pelas correntes "realistas", originárias do final da primeira República, as quais, afirmando a necessidade de efetuar análises sociológicas da política nacional, negam a validade do pensamento de RB, visto como distante dos verdadeiros problemas do País. Esta maneira de pensar, que persiste ainda hoje no seio da crítica brasileira, foi elaborada por OLIVEIRA VIANA e ALBERTO TORRES, que, defendendo a racionalização da política, com ênfase no Estado mais do que no Direito, assim como desprezando o ideal democrático liberal, ajudaram a construir a matriz autoritária nacionalista do pensamento brasileiro.

Esta oposição entre idealismo e realismo no pensamento brasileiro recobre uma outra, mais atual, que foi sintetizada por GUERREIRO RAMOS, segundo a qual "os pesquisadores em ciências sociais, em nosso País, formaram-se em duas correntes fundamentais: aquela daqueles que querem interpretar a realidade brasileira a partir de seu estudo empírico e com os conceitos forjados nela mesma, e aquela daqueles que querem

interpretá-la baseando-se em teorias estrangeiras e por meio de conceitos tirados de manuais estrangeiros".

Neste sentido, a obra de RB é caracterizada como um exemplo da disposição de interpretar a realidade nacional a partir de idéias estrangeiras. Daí decorreria a sua suposta incompreensão e fracasso em pensar a política brasileira. O marxismo também formulou críticas do mesmo gênero contra o liberalismo com, evidentemente, finalidades políticas diferentes. Sem discutirmos o fato de que é ingênuo perguntar se existe ou não um pensamento autenticamente brasileiro, já que a cultura ocidental faz parte de nossa cultura política, quer se queira ou não, percebe-se que esta questão é muito mais complexa. Além do mais, as correntes ditas realistas fundamentam-se, de maneira manifesta ou latente, também em autores estrangeiros. Assim, acreditamos que o fato de se adotar um pensamento de origem européia, para tentar compreender uma certa realidade brasileira, não quer dizer, a priori, nada sobre a sua validade. Pois, desde que ele fosse explorado para se responder a problemas concretos, como o fez RB, conforme temos procurado demonstrar, isto somente enriquece a análise.

Nesta perspectiva, consideramos que aquilo que está em jogo nesta discussão, aparentemente acadêmica, não é simplesmente a autenticidade do pensamento de RB, mas a própria possibilidade da existência de um pensamento democrático no Brasil. É evidente que RB não possui um conceito de democracia naturalmente aberto à questão social, pois temos a consciência de que o liberalismo não é necessariamente democrático, sua concepção de cidadania, com o seu elitismo, bem o prova. No entanto, não se pode subestimar, de um outro lado, a sua permanente defesa da liberdade, como mostra a campanha da abolição, e considerá-la simplesmente uma retórica a serviço do poder. A reivindicação da liberdade é sempre uma crítica eficaz do autoritarismo, fazendo com que o liberalismo político de RB não se reduza necessariamente ao seu conteúdo ideológico.

Aquilo que estamos pretendendo assinalar é o fato de que existe, no pretendido idealismo de RB, mais do que uma pura retórica, notadamente, uma tentativa de pensar a política a partir do modelo teórico liberal-democrático. Desta maneira, já é tempo de se perceber que a análise deste pensamento, de suas ambigüidades e contradições, de suas reticências à participação social não-"racional", assim como a sua ativa luta pela liberdade, é uma excelente maneira para compreender a política brasileira.

Percebe-se, então, pelo que precede, que uma das causas da dificuldade histórica para a implementação da democracia no Brasil é talvez provocada por esta depreciação do ideal democrático, considerado pelos sociólogos nacionalistas ou marxistas como uma fórmula idealista, destituída de todo conteúdo; ou, na melhor das hipóteses, como uma pura ideologia de classe. Este dado complica-se ainda mais, ao se adicionar a tal fato o forte racionalismo do pensamento de RB. Pode-se, assim, fazer uma idéia dos obstáculos à construção de um regime democrático, já que estas concepções estreitas da democracia acabaram por favorecer o desenvolvimento dos ideais autoritários.

5.2. O PENSAMENTO POLÍTICO DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA

5.2.1. Toda revolução enfrenta o problema de sua institucionalização. Para resolvêlo, é preciso obter a hegemonia política. Isto implica, a fIm de colocar em marcha a nova ação política pretendida, ao menos no início, uma grande concentração de poderes. Este foi o primeiro problema da República, e ainda não bem resolvido até hoje: como unificar e manter uma nova forma de poder, tendo ao mesmo tempo por principio revolucionário a "descentralização político-administrativa", através da promessa da realização da federação? Este ideal foi igualmente dificultado pelo fato de que os estados (províncias) não estavam necessariamente na origem da República, que derivou muito mais da iniciativa da aliança entre republicanos e militares.

Uma crise política e histórica acarreta a falência do poder estabelecido e o aparecimento de novas forças, que desagregam seus mecanismos simbólicos e institucionais. No entanto, isto não implica a construção imediata de uma nova forma de poder organizado. Foi o que ocorreu durante a passagem do sistema político imperial, antigo regime, à República. A Monarquia tinha perdido o seu sustentáculo ideológico, mas, até os seus derradeiros instantes, ainda possuía uma certa base social, caracterizada pela sua burocracia, que fornecia as regras do jogo político. Assim, a República, que foi proclamada sem que existisse um efetivo ideal político a ser realizado, à exceção talvez das idéias mesmo de República e de federação, tendo por única base comum o combate à Monarquia, foi constituída por diversas correntes políticas. Daí a disputa inicial sobre a delimitação de quais deveriam ser os fundamentos políticos adotados para a institucionalização do novo regime. Esta fragmentação impediria a materialização de um novo projeto coerente. Entretanto, a partir daí, a Monarquia nunca mais chegaria a rearticular reações importantes, mostrando que

a República tinha produzido uma ruptura no tecido social, engendrando uma nova forma política inconteste (pelo menos, até o plebiscito de 21 de abril de 1993).

A Monarquia entrou em crise devido à sua incapacidade em acolher as reivindicações de novos setores sociais emergentes, notadamente das novas elites econômicas do sul do País e dos interesses dos militares, detentores de um poder de fato não correspondido proporcionalmente ao nível da representação e decisão política. A Monarquia afastara-se das bases efetivas do poder econômico e militar do Estado, aquilo que, agravado por sua distância tradicional da sociedade civil, assim como pelas sucessivas questões políticas (militares, religiosas, a questão servil, a fraude eleitoral, a federação, etc.), provocou, em 15 de novembro de 1889, a irrupção vitoriosa do movimento republicano.

Tal acontecimento materializa uma importante ruptura política e simbólica, determinando uma nova forma política e econômica. Entretanto, os novos grupos dominantes, detentores do capital, que já eram importantes no final do Império, não se alteraram profundamente; ao contrário, consolidaram a sua hegemonia. A República não foi, assim, necessariamente um movimento com a participação de grandes massas populares. Da mesma maneira que a Monarquia, a República foi um regime político afastado da sociedade, não chegando a ser verdadeiramente uma "revolução" no sentido popular da expressão.

Na realidade, o movimento era resultante da conjugação de três forças principais: os fazendeiros do oeste paulista, uma parcela do Exército (a Marinha não participou) e de representantes de grupos urbanos, saídos das profissões liberais e dos comerciantes. O chefe do movimento foi o Marechal DEODORO DA FONSECA. Tais forças estavam unidas simplesmente pelo desejo de destruir o antigo regime e pela crença na República, tendo grandes divergências, as quais logo geraram numerosos conflitos, que caracterizaram os primeiros anos do novo regime. Assim, não existiu, no começo da República, uma organização ideológica coerente e hegemônica:

Sobre o título geral da República, se abrigavam os velhos liberais e federalistas, que desde 1870 tentavam adaptar ao País as fórmulas democráticas americanas, até aqueles que, tendo horror à expressão democracia, aspiravam ao estabelecimento de uma ditadura científica, e a supressão do Poder Legislativo de representação popular, e pregavam a outorga pura e simples de uma carta".

Nota-se que, seja como for, para os republicanos "históricos", a implantação da República e da federação era considerada, por si só, suficiente para a democratização do País.

Mesmo o manifesto de 1870 já identificava o regime republicano com a democracia. No entanto, pouco antes da Proclamação da República, os republicanos já sofriam uma influência não negligenciável dos conservadores e positivistas, desenhando uma nova ideologia composta de uma combinação entre as suas idéias tradicionais, aquelas do conservadorismo e da ditadura científica. Assim, o positivismo tomou-se uma espécie de "ponte" entre os militares e os conservadores, que iriam constituir a fração mais autoritária do Partido Republicano, para quem a racionalização da política e a moralização da sociedade dependiam da formação de um Estado forte.

Em poucas palavras, em face desta profusão de idéias, existiam em 1889 duas correntes políticas dominantes organizadas: os liberais, influenciados pelo federalismo dos Estados Unidos, contando com sua melhor expressão teórica e política na figura de RB; e os positivistas, inspirados na doutrina de AUGUSTE COMTE. As outras facções oscilariam entre essas duas concepções, à procura, ainda, de discernir direção mais definitiva, a qual seria somente mais bem delimitada a partir da presidência de CAMPOS SALES (1898), que elaboraria, com o apoio das oligarquias dos Estados, a denominada "política dos governadores".

Todavia, nesta época, imediatamente depois da Proclamação da República, a sorte do regime, ao menos no começo, foi decidida entre as ideologias divididas entre os membros do governo provisório, notadamente entre RB e os positivistas BENJAMIN CONSTANT, DEMÉTRIO RIBEIRO e QUINTINO BOCAIÚVA. O grupo liderado por RB ganharia a disputa, impondo a convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte, como condição de organização e de legitimidade para o regime. RB chegaria, mesmo, a ser nomeado "vice-chefe" do governo provisório, e ulteriormente ministro das Finanças, com o intuito de dinamizar a economia do País.

Observando bem estes acontecimentos, percebe-se que a elaboração, ainda que bastante restrita ao plano formal, de um regime democrático liberal para a justificação da República, na realidade não possuía o apoio integral da maioria dos revolucionários. Pode-se, igualmente, afirmar que a tese da "Constituinte" terminou vitoriosa, devido à maior facilidade que teria a República de ser reconhecida no plano internacional, ao adotar um regime liberal.

5.2.2. O positivismo era a outra posição teórica que ampliou a sua importância política nesta época, mas que terminou sendo suplantado pelo liberalismo constitucionalista. Este fato ocorreu, em grande parte, em razão da omissão de BENJAMIN CONSTANT, líder

do movimento republicano, que rompera, pouco tempo antes da República, com o positivismo ortodoxo, e, por consequência, com a Igreja positivista.

BENJAMIN CONSTANT tinha sido professor da Escola Militar, e havia difundido entre a juventude militar o pensamento de COMTE. Foi um dos dirigentes do movimento republicano, organizando praticamente toda a conspiração. No entanto, não era mais um positivista ortodoxo em 1889; aceitaria, ainda, somente a influência de PIERRE LAFFITE, mais aberto às idéias liberais que COMTE.

A Igreja positivista foi fundada no Rio de Janeiro, em 12 de abril de 1876, tendo por finalidade estudar e defender a pureza das idéias de COMTE; possuía um número restrito de adeptos, não chegando a ter influências políticas no Império. Além do mais, não se pode confundir o sucesso das idéias ditas "positivistas" no Brasil, fundamentadas no pensamento de SPENCER, MILL, DARWIN, etc., e mesmo COMTE, com a leitura ortodoxa do positivismo feita pela sua Igreja. De todo o modo, a Igreja, que sempre procurou se aproximar dos republicanos, com a República procurou ter uma maior força política, mormente graças aos seus simpatizantes do governo provisório: num primeiro período, defendendo a implantação de uma "ditadura científica", negando a convocação da constituinte; para depois, quando a constituinte era inevitável, sugerir modificações no projeto de Constituição.

MIGUEL LEMOS e TEIXEIRA MENDES, diretores da Igreja, viam a democracia como uma "pura mistificação"; tendo sugerido, segundo a sua leitura dos ensinamentos de COMTE, como temas mais urgentes para a legitimação da República, entre outras, as seguintes medidas: a ditadura republicana em vigor deveria ser mantida definitivamente; a Constituição deveria combinar o princípio da ditadura republicana com a maior liberdade espiritual: em primeiro lugar, tratava-se de incluir, no Poder Executivo, a faculdade legislativa, garantindo a perenidade da função, assim como a sua transmissão a um sucessor livremente escolhido pelo ditador; em segundo lugar, tratava-se de separar a Igreja (católica) do Estado e de suprimir o ensino oficial, salvo o primário, e por conseqüência assegurar a liberdade completa de exercício profissional, estendendo-se a todos os privilégios inerentes aos diplomas científicos ou técnicos, fundando um novo regime na mais vasta liberdade de reunião e de pensamento, com a única obrigação para todo cidadão de assumir a responsabilidade de seus escritos, firmando-os.

O projeto concluía com uma dura crítica aos bacharéis e ao governo representativo:

"Nós temos necessidade de adotar uma organização política que se assente sobre uma total liberdade espiritual, instituindo um governo responsável, distante de toda retórica, das ficções teológicas e metafísicas, dos processos absurdos das maiorias, das cortesias políticas, e da exploração, enfim, da massa proletária, base produtiva da nação, pelos advogados, os bacharéis, os cientistas e os letrados. Não se pode deixar levar pela cega imitação das instituições em vigor neste ou naquele País; lembremo-nos que cada nacionalidade tem uma imagem que lhe é própria, que é a resultante do conjunto de seus antecedentes históricos".

Por todos esses motivos é que o positivismo ortodoxo recusava a convocação de uma Constituinte, pregando em seu lugar a elaboração de um projeto de Constituição, segundo o modelo dito "científico" de COMTE, que deveria ser votado num plebiscito nacional. Esta Constituição teria por centro de articulação e organização do Estado a ditadura científica. O projeto era igualmente uma crítica ao pensamento liberal, julgado idealista e impróprio para o Brasil, pois o País deveria afastar-se das idéias estrangeiras e mistificadoras da democracia, aproximando-se da objetividade da ditadura positivista.

BENJAMIN CONSTANT, que poderia ter tentado impor este projeto graças à sua influência sobre o Exército (simpatizante do positivismo), não o fez, permitindo a convocação da Constituinte e a discussão de um projeto de Constituição liberal, escrito fundamentalmente por RB.

Nesta perspectiva, o positivismo chegaria a ter uma influência política marcante e mesmo intelectual, somente alguns anos depois. Isto graças a dois fatores: o primeiro seria a "reforma da instrução" feita por BENJAMIN CONSTANT, que adotou, mesmo contra a opinião da Igreja positivista, a metodologia de COMTE no ensino nacional. Este fato contribuiu, se não ao desenvolvimento do positivismo, pelo menos ao surgimento daquilo que PAIM chama de "mentalidade positivista brasileira", atitude intelectual que não pode ser confundida com o "apostolado"; o segundo motivo, por sua vez, foi a adoção, pelo Estado do Rio Grande do Sul, do projeto positivista (rejeitado) em sua Constituição, pelo seu presidente JÚLIO DE CASTILHOS. Este último fator é um aspecto não-negligenciável para a formação política de GETÚLIO VARGAS, que lideraria a Revolução de 1930, a qual acabaria com a primeira República.

5.3 A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA REPÚBLICA

5.3.1 O DECRETO Nº 1

RB participaria do movimento republicano desde a sua irrupção, redigindo o Decreto nº 1, que declararia as intenções dos republicanos. Este documento, elaborado com o objetivo de formalizar a Proclamação da República, permitiu-lhe materializar antigas reivindicações.

Nas críticas que ele havia dirigido à Monarquia, sempre sustentara com veemência a federação como condição fundamental para a democracia. RB também pregara, fiel aos postulados liberais, a separação entre a Igreja e o Estado. Desde o Decreto nº 1, que ele redigiria no mesmo dia da Proclamação, por delegação do governo provisório, começaria a pôr as suas idéias em marcha. Já o art. 1º do Decreto dizia: "Fica proclamada provisoriamente e decretada como forma de governo da nação brasileira - a República Federativa". Desta maneira, estabelecia-se a federação, o que assinalava o art. 2º: "As províncias do Brasil, reunidas pelo laço da federação, ficam constituindo os Estados Unidos do Brasil".

Por sua vez, o Decreto nº 119-A, de 7 de janeiro de 1890, estabeleceria a separação entre o Estado e a Igreja. Isto foi assegurado no seu art.1º: "É proibido à autoridade federal, assim como à dos Estados Federados, expedir leis, regulamentos ou atos administrativos, estabelecendo alguma religião, ou vedando-a, e criar diferenças entre os habitantes do País, ou nos serviços sustentados à custa do orçamento, por motivo de crenças ou opiniões filosóficas ou religiosas".

5.3.2. A CONSTITUINTE DE 1891

5.3.2.1. O governo brasileiro decidiu, finalmente, convocar uma Assembléia Nacional Constituinte, tendo por finalidade a elaboração da Constituição republicana. Para tanto, publicou, no dia 3 de dezembro de 1889. O Decreto nº 29, que instaurava a "comissão dos cinco", encarregados de elaborar o anteprojeto. A comissão, em comum acordo com os chefes republicanos, decidiu adotar como modelo do anteprojeto o sistema político dos Estados Unidos da América, e conseqüentemente a forma presidencialista de governo, o qual, concluído, foi enviado, em 24 de maio de 1890, ao governo, que o revisou. Esta seria, sobretudo, obra de RB. As medidas propostas afastavam definitivamente qualquer possibilidade de adoção do projeto "realista" dos positivistas. A Constituição republicana,

assim, substituiria totalmente a influência francesa (doutrinária e tradicionalista) da Constituição de 1824, pelo pensamento político dos Estados Unidos.

A revisão do projeto efetuada por RB foi profunda. Como este foi aprovado segundo a versão, pelo menos na maioria dos artigos, "nós somos forçados a concluir que a sua influência na primeira Constituição é decisiva e incontestável".

5.3.2.2. O art. 1º da Constituição estabelecia que "a Nação Brasileira adota como forma de governo, sob o regime representativo, a República Federativa proclamada a 15 de novembro de 1889, e constitui-se, por união perpétua e indissolúvel das suas antigas províncias, em Estados Unidos do Brasil".

Desta maneira, na Constituição de 1891, a nação tornava-se, ao menos formalmente, ela própria, a única detentora do poder político, em oposição ao critério anterior de legitimidade monárquica, que estabelecia, por sua vez, como representante legítimo da nação, perpetuamente, a família imperial, através do Poder Moderador. Este princípio democrático, que estabelece que o lugar do poder é vazio "(LEFORT), não pode ser ocupado por ninguém, porque já não existe legitimidade a priori (o Imperador), provocou, de fato, uma importante ruptura de poder no Brasil. Pois, mesmo se a nação nunca chegou a ter um grau aceitável de representação política, na prática, jamais um Presidente (ou ditador?) conseguiu se identificar com o poder, da mesma maneira, serena e simbólica, que o poder se materializara no Império, em que o soberano (o Imperador) era naturalmente "legítimo".

Entretanto, o "vazio" simbólico do poder na República seria acompanhado igualmente por um vazio de representação política, ao contrário do que ocorrera nas democracias européias, engendrando uma constante instabilidade política. O lugar vazio do poder tornou-se, assim, uma tentação permanente para as ditaduras. Isto quer dizer que as ambigüidades da práxis e dos princípios democráticos bem cedo foram pervertidas na República. O poder político, tornando-se um alvo para todas as tentativas autoritárias, não chegaria a produzir uma base de legitimidade durável; por conseqüência, as instituições ficariam desacreditadas. Uma das origens desta crise histórica seria a impossibilidade da Constituição em concretizar os seus princípios liberais, agravada pela sua indiferença à problemática social. As críticas sobre o idealismo da Constituição de 1891 nasceram desta incapacidade das elites políticas nacionais de efetuarem as promessas liberais. Como esta mesma dificuldade foi a causa da inviabilidade do Império, pode-se vislumbrar a gravidade da questão democrática num País onde a participação popular foi sempre tida como "irracional".

O Poder Executivo, que na Constituição substituía o Poder Moderador, mesmo sendo um certo avanço em relação ao autoritarismo da Constituição imperial, gozava igualmente de grandes prerrogativas (que se ampliariam rapidamente), como aquelas de nomear e demitir livremente os ministros, comandar as forças armadas, sancionar as leis, etc. Nos Estados Unidos, fonte principal da Constituição, o Executivo tinha também grandes poderes, que eram, no entanto, contrabalançados pelo Poder Legislativo e pelo Poder Judiciário. Na Constituição de 1891, o mesmo equilíbrio também foi estabelecido formalmente, mas os primeiros presidentes republicanos, militares, ignoraram esses dispositivos legais, utilizando arbitrariamente o Poder Executivo para subjugar os demais poderes. Assim, a Constituição teve uma viciosa prática desde a sua vigência, que imprimiu uma grave "ferida simbólica" nas instituições republicanas.

5.3.2.3 A Constituição adotou também, no seu art. 1°, a forma de Estado federativo, "constituído pela união perpétua e indissolúvel de suas antigas províncias em Estados Unidos do Brasil".

A federação era, como já assinalamos, uma antiga reivindicação liberal; a idéia fora lançada, desde há muito, logo após importantes rebeliões como a insurreição de Pernambuco, em 1817, na Confederação do Equador liderada por FREI CANECA, em 1824 (inspirada nas idéias de SIEYES), e, durante a Revolução Farroupilha, em 1835. Este ideal federativo foi igualmente discutido durante a elaboração do projeto da Constituição do Império de 1824, que teve a Assembléia Constituinte dissolvida por D.PEDRO I. Este período, rico em revoltas e movimentos separatistas, teve, assim, como uma das causas a defesa do ideal da federação. Por tudo isto, com a supremacia política atingida por D. PEDRO II, ele foi relegado a um segundo plano.

Nesta perspectiva, é natural perceber que, com a crise da Monarquia, ressurgisse este ideal. Assim, a federação seria postulada, depois de 1870, por liberais, como TAVARES BASTOS e JOAQUIM NABUCO, como também pelos republicanos históricos do manifesto de 1870. Mas seria RB durante a campanha federalista, no Diário de Notícias, quem a exigiria com uma maior veemência, colocando-a como condição necessária ao progresso da democracia das instituições.

Nesta lógica, RB naturalmente defenderia o "ideal" durante os debates da Assembléia Constituinte, em 1890, mas, sem dúvida, ele não foi o único a fazê-lo. Ao contrário, existia

um consenso tão grande a esse respeito, entre os republicanos, que os debates teriam por protagonistas os partidários do federalismo e os do ultrafederalismo.

Neste episódio, RB que havia feito da federação o seu ideal supremo - sendo-lhe fiel, passaria da Monarquia à República -, iria situar-se como adversário dos ultrafederalistas. No entanto, isto não caracteriza uma contradição com seu pensamento político, pois, como já notamos, havia postulado o regime federativo conjuntamente com a "centralização política", ao lado da "descentralização administrativa". Para RB, a existência de uma União dotada de um poder central suficientemente forte, ao lado da autonomia dos Estados, com o controle ao menos sobre o orçamento e a repartição das rendas, era necessária:

"Eu fui federalista antes de ser republicano. Eu não me fiz republicano que logo que a evidência irrefutável dos acontecimentos me convenceu que a Monarquia se incrustaria irredutivelmente na resistência à federação (...). Entretanto, nós passamos da centralização imperial a um regime de federação ultra-americana (...). Ontem, de federação, não havia nada. Hoje, não existe mais federação, que nos contente".

Na realidade, a implantação da federação destruiu efetivamente a centralização política e administrativa monárquica, permitindo a materialização da República. No entanto, a federação brasileira era bem peculiar, pois todos os estados-membros da União não possuíam realmente as condições requeridas para a sua autonomia. Contrariamente aos Estados Unidos da América, os Estados Unidos do Brasil foram engendrados do alto para baixo. Isto quer dizer que a federação brasileira foi construída pelo centro político do sudeste do País, e não pela manifestação independente dos estados. A federação foi, portanto, a resultante da coligação feita entre os estados mais ricos, dos quais os outros estados foram obrigados a aceitar a dominação. A federação aceleraria bastante o progresso econômico dos estados preponderantes e a submissão dos restantes, ampliando a disparidade existente, ainda hoje, entre as regiões. Os estados mais ricos, São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco, principalmente os três primeiros, eram ultrafederalistas, em razão das evidentes vantagens que obteriam. Além do mais, paradoxalmente, com esta autonomia, estes estados poderiam controlar o poder central, dispondo a serviço de seus interesses do poder da União.

A federação seria adotada na Constituição republicana, sem conceder os poderes solicitados por RB para a União. Porém, este fato, a limitação constitucional do Poder Executivo, provocaria atritos com os demais poderes, os quais, infelizmente, resolvidos a

favor dos presidentes. Por exemplo, FLORIANO PEIXOTO governaria o País, submetendo o Legislativo e ignorando o Poder Judiciário, revelando a existência de um grande poder de fato do Executivo. A partir daí, o poder dentro da União seria dividido entre o Poder Executivo (os presidentes) e os grandes estados.

Neste sentido, a discussão sobre os limites dos poderes da União, a respeito da possibilidade de intervenção federal, segundo a art. 6º da Constituição, é exemplar. Este artigo afirma: "O Governo federal não poderá intervir em negócios peculiares aos estados, salvo:

- 1. Para repelir invasão estrangeira, ou de um estado em outro;
- 2. Para manter a forma republicana federativa;
- 3 Para restabelecer a ordem e a tranquilidade nos estados, à requisição dos respectivos governos".

Este texto foi considerado como impreciso, em seus itens 2 e 3, principalmente o item 2, porque a expressão "forma republicana federativa" reenviaria novamente à discussão a respeito do que se entende por federação. Aproveitando a lacuna designativa, a União sempre interpretaria discricionariamente (alternativamente) este artigo. Deste modo, a intervenção federal foi uma constante, desequilibrando a federação. A intervenção caracterizou-se sempre como um apoio (ou ataque, caso estivessem contra o governo central) às oligarquias dominantes nos estados.

A ideia da federação brasileira é, assim, na verdade, bem diferente daquela dos Estados Unidos, possuindo um sentido muito mais ideológico do que efetivo. O Estado federal brasileiro foi, desde a sua origem, carente de legitimidade, voltado a uma política de exclusão social, que procurava beneficiar as elites. Esta política republicana, na qual predominam os estados mais fortes, já que não existiam partidos políticos consistentes e com vocação nacional, seria a principal característica da primeira República (1889-1930).

5.3.2.4 No início de sua carreira política, RB, como vimos, propunha como condição fundamental para a legitimidade da Monarquia o parlamentarismo britânico. No final do Império, descontente com a atividade dos partidos políticos monárquicos, ele começaria a ver na federação a condição necessária para a redemocratização do País. A República seria federalista, indo mais longe ainda ao adotar, ao contrário do parlamentarismo, o presidencialismo dos Estados Unidos.

O presidencialismo seria adotado pelo governo provisório, mesmo antes que RB tomasse posição oficial a respeito, fazendo com que somente após o fato consumado ele se manifestasse, aceitando-o e inserindo-o no projeto de Constituição. Desta maneira, mesmo que ele o tenha assentido, nunca fora nem um republicano histórico, nem um fervoroso adepto do presidencialismo, tendo aderido a estas idéias em razão do federalismo.

Devido a esta maneira moderada de pensar. RB procuraria inserir na Constituição, com o intuito de controlar possíveis excessos do presidencialismo, um sistema de equilíbrio entre os três Poderes, condição para o funcionamento democrático das instituições. Na realidade, ele sempre afirmaria " a sua indiferença sobre as formas de governo, a equivalência de todas as Constituições, monárquicas ou republicanas, nas quais se assegure ao povo o governo representativo e ao indivíduo o regime jurídico da liberdade".

Portanto, considerando que era a liberdade política o fundamental, alicerçada no respeito dos direitos e garantias individuais, RB era praticamente indiferente à adoção do presidencialismo ou do parlamentarismo. A Proclamação da República, por si só, como pensaram os republicanos históricos, era insuficiente para legitimar as instituições. A República não significava naturalmente a democracia, ou a Monarquia o despotismo, ou viceversa. Mesmo o argumento dos republicanos federalistas, segundo o qual a federação seria incompatível com a Monarquia, não era satisfatório. O importante seria a institucionalização efetiva da democracia federativa. Isto feito, esta bem poderia ser, indiferentemente, republicana ou monárquica. A centralização havia destruído a Monarquia e, nesta lógica, por que não se admitir que a federação poderia tê-la democratizado?

Do mesmo modo, o parlamentarismo seria rejeitado na República, notadamente, devido ao fracasso do sistema partidário do Império. Para se ter uma idéia das conseqüências do descrédito da representação política, a organização dos partidos políticos não seria prevista nem regulamentada na legislação inicial da República. Pode-se, mesmo, chegar a dizer, por tudo isto, que não existiram, propriamente, partidos políticos nacionais na primeira República.

Foi igualmente importante para a vitória do presidencialismo a vocação "presidencialista" dos militares, ajudando a colocar-se em segundo plano o Congresso e a representação política. O positivismo também contribuiria para a desvalorização do sistema parlamentarista, com a sua concepção de que este regime fazia parte da arcaica etapa metafísica da História (o regime da etapa final, a era positivista da humanidade, seria a "ditadura"), que deveria ser ultrapassada, a fim de permitir-se a racionalização da política.

RB, que postulava a democracia federativa ligada à independência dos três Poderes, em face da impossibilidade de contar com o Parlamento, proporia como freio ao Executivo a criação de um poder Judiciário forte. O Judiciário seria fundamentado no modelo americano, em que, a exemplo da Supreme Court of Justice, se criou o Supremo Tribunal de Justiça (STJ).

O poder Judiciário teria a função de contrastar o poder Executivo, colocando-se como defensor da Constituição e árbitro de eventuais conflitos de leis e de jurisprudência entre os estados e a União. O Judiciário deveria ser independente e ativo, graças à concessão de plenas garantias à magistratura. Nesta linha de idéias, o Judiciário, ao lado de um federalismo equilibrado, seria o sustentáculo da democracia: Império da lei e da liberdade.

Por outro lado, RB igualmente previu, como um dos meios de controle do poder Executivo, o impeachment do presidente, assim como a emenda que fornecia aos deputados e senadores, então temporários, a inviolabilidade para manifestar suas opiniões e votos no exercício do mandato. Fiel a esta idéia, RB, algum tempo depois, quando do governo Floriano, ao assumir a campanha contra esta ditadura, desde a direção do Jornal do Brasil, daria apoio ao pedido de impeachment do presidente, apresentado à Câmara pelos deputados SEABRA, J. OURIQUES e Antônio do ESPÍRITO SANTO, fundamentando sua argumentação, como sempre, na hermenêutica e na jurisprudência da Suprema Corte americana. O impeachment baseava-se, com razão, no fato de a Constituição prever que, caso o presidente renunciasse, antes de decorridos dois anos, se procederia a uma nova eleição (art. 42); como o Presidente Deodoro havia renunciado antes do decurso deste prazo, a investidura de Floriano era inconstitucional. Também se alegava uma série de medidas ilegais do presidente. Como se sabe, o Congresso, indo contra o interesse da nação, aliou-se ao presidente, confirmando-o no poder, caracterizando o chamado "jacobinismo" brasileiro.

A teoria constitucional republicana brasileira nasce, assim, ligada ao presidencialismo e à federação, sem uma grande preocupação política efetiva com a sociedade e o Parlamento. Como o poder Judiciário, conforme o modelo americano, não foi possível de ser concretizado, a primeira República, assim como a Monarquia, foi um sistema político distante da democracia.

5.3.2.5 RB, na reforma eleitoral do Império, que aprovou a eleição direta, tinha defendido a extensão do voto aos não-católicos, libertos e imigrantes. Mais tarde, criticara a aplicação desta lei, durante a campanha abolicionista, porque, mesmo com todas as precauções tomadas, as fraudes persistiram. Para ele, a principal causa das fraudes tinha sido a

centralização imperial, fazendo com que se pensasse que a federação terminaria com elas (mais tarde, em suas campanhas presidenciais, ele mudaria de atitude).

O governo provisório elaborou o código eleitoral da República, em 1890, tendo em vista a convocação da Assembléia Nacional Constituinte. O código estabelecia o sufrágio universal masculino e o voto direto, não-secreto. O exemplo seguido, ainda neste caso, era o americano, como não havia mais lugar neste sistema dos EUA, para o censitário, o sistema capacitário (preferido dos republicanos) foi mantido indiretamente através da exclusão do sufrágio, feita aos analfabetos, às mulheres, aos padres e aos soldados. Na realidade, mais do que a extinção das exigências capacitárias, começava-se a admitir implicitamente que todo homem sabendo ler e escrever as atingiria. Isto quer dizer que se continuava a ver o sufrágio como um ato para o qual é preciso ser "racional": o exercício da soberania jamais seria natural, espontâneo, mas sempre uma "capacidade" - um agir racional qualificado.

6 DA DEMOCRACIA FEDERATIVA À DEMOCRACIA JURIDICISTA

O pensamento constitucional de RB fundamenta-se na defesa intransigente do princípio da liberdade e do respeito à lei, bem como do pleno exercício dos direitos e garantias individuais, os quais deveriam ser assegurados por uma divisão rígida de poderes, na qual a função de fiador das instituições caberia ao poder Judiciário, órgão de controle da constitucionalidade das leis. Esta seria, a nosso ver, a democracia juridicista, expressão que queremos forjar no sentido inglês, na melhor linhagem inglesa mantida até hoje, que; sem dúvida, RB gostaria de ter empregado, como uma forma política na qual o direito de reivindicar os direitos nos tribunais seja a todos assegurado. Assim sendo, a democracia federativa seria basicamente institucionalizada pelo direito, garantia de legitimidade para o presidencialismo e a própria federação.

6.1 A DEMOCRACIA CONSERVADORA

Muito mais tarde, RB iria postular a denominada por ele "democracia conservadora". Isto porque a grande característica da fase final de seu pensamento é o que podemos chamar de revisionismo constitucional. A partir de sua postura juridicista, na qual a elaboração de uma Constituição liberal seria a maior garantia para a democracia, a única postura coerente

que ele poderia ter, em face das insuficiências das novas instituições políticas republicanas, seria o reformismo.

Pode-se dizer que existem dois momentos fortes no pensamento político de RB: o primeiro, constituído pela sua fase de "juventude", que vai da defesa da Monarquia (o governo representativo), passando pela ruptura com a Coroa, chegando à Proclamação da República (a teoria constitucional); o segundo, que se inicia com a constatação de que a República não resolvera a problemática política liberal, provocando a sua célebre campanha do habeas-corpus e as campanhas presidenciais.

Neste segundo momento, começaria a dirigir-se às classes chamadas por ele de conservadoras. RB seria reeleito senador pela Bahia, pelo Partido Republicano federal, para a legislatura que teria início em 1897. Nesse ano, pronunciaria conferências, nas quais propunha a fundação do "Partido Republicano Conservador", visando a acabar com o monopólio do partido único no País. Nestes discursos, muito citados, esclareceria, várias vezes, a sua profissão de fé política:

"Rejeito as doutrinas de arbítrio; abomino as ditaduras de todo o gênero, militares ou científicas, coroadas ou populares; detesto os estados de sítio, as suspensões de garantias, as razões de Estado, as leis de salvação pública; odeio as combinações hipócritas do absolutismo dissimulado sob as formas democráticas e republicanas; oponho-me aos governos de seita, governos de facção, aos governos de ignorância. Fora destes princípios, terminantemente, não podereis contar comigo.

Nesta perspectiva, o pensamento político de RB recusa qualquer radicalismo, desde o poder pessoal nas Monarquias, às ditaduras militares e científicas. Do mesmo modo, as ditaduras populares seriam por ele rejeitadas. Ou seja, este liberalismo estaria sempre pronto a combater o despotismo, inimigo da liberdade. Porém, não estava disposto a permitir ao povo, ao número, o direito de decidir por ele mesmo, constituindo "governos de ignorância", enquanto este não possuísse a moralidade e intelectualidade, tidas como necessárias.

A democracia dependeria então, basicamente, da defesa destes princípios, ao lado dos quais o mais importante seria o respeito à lei. Pois, para RB, "a democracia, se por democracia entendermos o governo livre da nação pela nação, ou, na definição de Alcebíades, 'toda a organização do poder avessa ao despotismo', depende visceralmente destes princípios".

O sentido da democracia origina-se, então, da oposição ao despotismo. Deste modo, a democracia, em RB, sem o respeito a estes princípios, corre o grande perigo de tomar-se um regime irracional:

"na realeza absoluta o arbítrio é exercido por um homem, e o privilégio, que o imobiliza pela sucessão na descendência do soberano, abriga o Estado e o povo contra as inquietações e desgraças do imprevisto. O monopólio do poder é, em certo sentido, uma garantia; porque fixa a responsabilidade em uma fronte eminente, e subtrai o Império à avidez das paixões".

Parece, então, que em RB o poder absoluto teria uma certa racionalidade, que impediria o imprevisto, graças ao seu controle da lei e do saber. Isto nos permite dizer, num sentido inverso, que a democracia seria um regime político no qual a racionalidade estaria sempre em questão. De sorte que a democracia correria o risco de se tomar outro tipo de despotismo, caso o povo não chegasse, por ele mesmo, a ter a competência de exercer o seu próprio saber e a sua própria lei, abandonadas daí em diante à contingência da soberania popular. A contrapartida do absolutismo poderia, assim, explicar o ocorrido na ditadura originada na Proclamação da República:

"A tendência funesta, que, nas democracias espúrias, deprecia essas combinações tutelares, esses princípios gerais, cujo sábio ordume se entretece na lei, outra coisa não faz que tomar ao absolutismo imperial a soberania do arbítrio, alterando-lhe apenas a sede. Das mãos do príncipe resvalou às da plebe. Cada agitador é um autócrata, cada molécula inconsciente da multidão um tirano. As misérias do cativeiro cresceram na proporção infinita do número de senhores, que dispõem da soberania sem a menor responsabilidade".

Com efeito, se cada indivíduo ficaria na República entregue a si mesmo, rompendo os seus antigos laços de solidariedade existentes na Monarquia, como diria TOCQUEVILLE, o fracasso da democracia federativa tinha sido causado, como diria MILL, pela falta de moralidade e educação política das massas. Assim, para RB, somente as revoluções no direito são definitivas e capazes de afastar as ditaduras; destituídas dos princípios democráticos engendrariam despotismos e, conseqüentemente, outros autocratas.

A resposta de RB a esta questão, é conhecida, é a construção do tipo de cidadão necessário à racionalidade do sistema. O grupo social a quem ele se dirige, como sabemos, é a burguesia. Mas, nesta época, com a nova configuração de forças, ele chama, com a mesma finalidade, os segmentos sociais, que, como assinalamos, denomina de "classes

conservadoras": a nova base social ideal de sua concepção de democracia. A opção, para ele, não seria entre a Monarquia e a República, mas entre a República e a anarquia. Para escapar ao dilema, escolhera como fiel da balança uma terceira via manifestada por estas classes.

Tentando materializar suas ideias, procuraria criar, com a ajuda destes últimos, um novo partido político, o Partido Republicano Conservador:

"Urge fundar, na República, a liberdade, que a Constituição republicana lhe deu, e os governos republicanos lhe tiraram. Um erro vulgar enxerga exclusivamente na autoridade a essência do princípio conservador. Há, porém, um elemento não menos essencial à conservação dos Estados: a liberdade. A democracia conservadora, opondo-se à opressão e à licença, faz-se, a um tempo, de autoridade e liberdade. Na República atual uma e outra estão arruinadas".

A democracia conservadora tinha, então, como objetivo a conciliação da ordem e da liberdade, com o intuito de realizar-se o regime político racional e federativo dos sonhos de RB. A democracia conservadora seria construída em oposição ao despotismo, tendo como suporte social as classes conservadoras. O povo, por certo, legítimo detentor da soberania popular, deveria ter o seu acesso às decisões políticas, gradualmente, em conformidade com a sua proporcional instrução e moralização. A democracia conservadora era inimiga do número.

O resultado a que podemos chegar depois desta análise é que se pode bem duvidar do alcance que a concepção de liberdade teria em RB, pois, mesmo que ele sempre tenha lutado contra o despotismo, a opção por uma base social conservadora implica uma supraracionalização de sua idéia de soberania, provocando um retrocesso e um pessimismo político angustiante. RB, que começara a desenvolver o seu pensamento político a partir do ideal da construção da soberania popular, com um alcance, embora capacitário, teoricamente mais elástico, agora se decide claramente pelos segmentos de uma fração social elitista. Desiludido com a proposta de construção da cidadania, passaria a procurar bases sólidas já existentes e atuantes na sociedade.

O fundamento desta atitude seria a tentativa de fazer-se de um grupo mais organizado um modelo a ser seguido por toda a sociedade. Isto porque, durante o seu exílio na Inglaterra (1893), RB havia percebido que a razão do sucesso deste País era devida à conjugação, na política, do comércio e do espírito religioso. Isto é, o progresso das instituições avançaria proporcionalmente as da economia e da sociedade. O Estado como uma forma de sociedade articular-se-ia como um todo a partir de seu centro dinamizador; assim,

era preciso adaptar-se o Estado brasileiro ao ritmo dos segmentos atuantes da sociedade, sob pena de criar um abismo entre a sociedade civil e o poder político (como ocorrera na Monarquia).

Nesta linha de ideias, se quisermos forçar um pouco a comparação, pode-se dizer que RB testou e examinou, na *práxis* política brasileira, as principais teses contratualistas, tendo retomado surpreendentemente a uma concepção hobbesiana da soberania, num recuo político semelhante ao utilitarismo de MILL. Como já assinalamos, no Império dominara a postura doutrinária de GUIZOT, que pretendia ultrapassar o contratualismo de ROUSSEAU da Revolução Francesa (ideal dos liberais radicais do Império). Frente a essas correntes, RB apoiara-se no evolucionismo inglês e no liberalismo de MILL, relidos num forte construtivismo social, quase chegando-se à proposta (rudimentar e mais conservadora) de um novo pacto social, com uma nova justiça fundada numa espécie de "posição original ", no estilo de JOHN RAWLS. Tudo isto, para depois da República dirigir-se à realidade das novas elites nascentes, paradoxalmente, chamadas conservadoras. Denominação esta devida, talvez, muito mais ao aspecto moral que ao econômico, que para a época era nitidamente progressista.

Pelo que se vê, ignora-se se RB queria realmente avançar até esgotar plenamente o conceito de liberdade. Em todo o caso, a democracia racional conservadora (e também federativa, se quisermos) é uma forma oposta à concepção atual de democracia, fundada na plena liberdade da sociedade inventar as suas próprias regras, sem nenhuma certeza a priori. RB não percebeu em TOCQUEVILLE uma notável lição, já que, como afirma o autor francês, a democracia "est faite pour enseigner le danger de la liberté". E se não existe lugar para o perigo e o risco na racionalidade política, também não há liberdade para as classes ditas privadas das luzes. RB iria modificar este seu pensamento somente no final de sua vida, depois de constatar, a partir de suas campanhas presidenciais, que a sua concepção de democracia não era suficiente para modificar a paisagem política nacional.

Isto por dois motivos: de um lado, pelo fato de que as classes conservadoras, na sua maioria, não o escutaram, preferindo a segurança do poder; por outro lado, porque suas idéias estavam ainda bastante distantes do povo. Tudo isto, finalmente, iria provocar alterações mais democráticas no seu pensamento, concretizadas a partir da reivindicação de importantes concessões para as classes sociais mais pobres, durante a campanha presidencial de 1919. Outra razão que levaria RB para mais próximo da questão social foi a sua aproximação do pensamento religioso (também influência inglesa), que lhe permitiu vislumbrar a

possibilidade de que a Igreja católica fornecesse às classes pobres e trabalhadoras a moral idade que a instrução inexistente jamais daria.

7 A DEMOCRACIA LIBERAL EM RUI BARBOSA

7.1 A trajetória política de RB é caracterizada pelo desenvolvimento de um pensamento que, nos seus deslocamentos permanentes, tem por finalidade a construção da democracia, como fiadora da lei e da liberdade. Trata-se de um pensamento político que, se bem que tenha algumas lacunas, como o individualismo excessivo e o cientificismo de suas primeiras manifestações de juventude, constitui um sistema teórico coerente e pragmático, desvelando-nos com requinte os dilemas da prática democrática.

Os dois eixos principais, a partir dos quais se articula todo esse sistema, a lei e a liberdade, seriam, portanto, as condições necessárias para a institucionalização de um Estado de direito. Eles não são, então, simplesmente argumentos retóricos, mas reivindicações concretas. Isto se comprova em diversas ocasiões, como, por exemplo, durante a campanha da abolição, quando ele solicitou em face da Monarquia, a liberdade dos escravos, para ele, ilegalmente detidos. RB também seria um dos primeiros defensores dos direitos humanos e de sua função política.

A questão da democracia na obra de RB, se a considerarmos a partir de sua totalidade, sempre voltada para esses valores, adquire um novo sentido. Nesta perspectiva, a democracia toma-se um valor transcendente e uma atividade pragmática, que se redefine perante os acontecimentos políticos. Assim; pode-se observar que a democracia (lei-liberdade) é um conceito evolutivo, que, desde a afirmação insistente dos valores liberais, recebe em cada contexto um qualificativo diferente: "democracia racional", "democracia federativa" (democracia juridicista) e "democracia conservadora".

Uma tal teoria do Estado, a partir de sua concepção inglesa de forma de sociedade, é indiferente ao regime político adotado, seja a Monarquia, seja a República. Pois, para ele, a democracia não é um regime político, mas uma forma política integral (cultural, econômica e social) da sociedade. Neste sentido, existe neste pensamento uma concepção da política que ultrapassa a discussão sobre os regimes políticos, para se concentrar na questão (democracia), como matriz constitutiva da sociedade. Perante a discussão político-jurídica, ainda presente em nosso País, que há pouco (1993) plebiscitou entre formas e sistemas de governo, RB optaria pela forma de sociedade democrática.

Trata-se, assim, de uma teoria fundada sobre a racionalidade do sistema político. O Estado deveria ser neutro e imparcial, desde que conseguisse colocar em prática uma teoria de governo racional. Neste sentido, insere-se numa concepção racionalista da política, que pode nos lembrar MAQUIAVEL, orientada para a eficacidade da lógica do poder. Entretanto, este pensamento afasta-se de MAQUIAVEL, e igualmente do positivismo comtista, em razão de sua defesa intransigente da liberdade.

Esta teoria do Estado, durante os últimos anos do Império, era dirigida à construção de a um regime parlamentar moderno: um efetivo parlamentarismo inglês, contrário ao arremedo de parlamentarismo (francês - GUIZOT) adotado. Tal sistema político dependeria da formação de um novo tipo de cidadão mais apto a fazê-lo funcionar, o qual seria "forjado" graças a uma reforma eleitoral e uma reforma da instrução. Estas reformas produziriam, também, as condições para o desenvolvimento do capitalismo. A fim de otimizar as reformas necessárias, o Estado deveria intervir na educação, que seria fundada somente no método científico. Este primeiro momento do pensamento de RB caracteriza aquilo que nomeamos de "democracia racional". Trata-sede uma inteligente tentativa de utilizar os meios de poder, da lei e do saber, com vistas à formação de uma cidadania fundada na soberania da razão.

O liberalismo radical (ROUSSEAU), para quem a vontade geral era a única fonte legítima do poder, opunha-se ao pensamento político dominante no Império: o conservadorismo, que se inspirava no liberalismo doutrinário (GUIZOT), suporte do Poder Moderador. Neste contexto, a democracia racional, na qual a matriz principal era o pensamento inglês (MILL), mesmo tendo pontos em comum com essas duas concepções, tinha a sua própria especificidade. Mesmo que RB tenha postulado, da mesma maneira que os doutrinários, a racionalidade política, exigia igualmente a soberania popular. Do mesmo modo, não se poderia admitir o individualismo radical sem que fosse acompanhado da promoção da educação política da sociedade e de concessões políticas graduais. Ele seria também, contrariamente aos radicais e aos conservadores, um fervoroso defensor da modernização política e econômica, chegando mesmo a admitir uma intervenção mitigada do Estado.

A democracia racional seria uma espécie de dialética entre a liberdade e a razão, na qual o respeito à lei, os direitos e deveres, seria a mediação de responsabilidade necessária. Além disto, RB não poderia aceitar a manutenção da escravidão pela Monarquia, a dominação da Igreja pelo Estado, e principalmente a continuidade da centralização político-administrativa. Todos estes aspectos, aliados ao fracasso das reformas eleitorais e

educacionais, assim como a incapacidade dos partidos políticos de realizar as funções de mediação, entre outros, que engendraram a queda do Império, abriram espaço para a propagação do republicanismo brasileiro.

A democracia federativa" seria, então, o segundo momento teórico importante, pois, a partir da impossibilidade da implantação de um efetivo sistema parlamentar, todo este conjunto de reivindicações críticas se aglutinaria em tomo do pensamento republicano dos Estados Unidos. A República federativa deveria ser presidencialista, mas uma das contribuições de RB para este sistema seria a criação de um poder Judiciário independente, que deveria ser o guardião da lei, substituindo, nesta função, o Parlamento (democracia juridicista).

O positivismo defendia igualmente a racional idade das instituições e uma forte atuação do Estado para a materialização do binômio "ordem e progresso", considerando a democracia como pura metafísica, devendo ser substituída por uma ditadura científica. Entretanto RB, que nunca admitiu a racionalidade sem o respeito proporcional dos princípios democráticos liberais, combateu os positivistas, contribuindo para a convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte, a fim de elaborar-se uma Constituição republicana, da qual ele terminaria sendo o principal redator. Neste sentido, sua ideologia da ciência tinha por limite e objetivo a manutenção da lei, da liberdade e dos direitos individuais.

Por consequência, quando a ditadura militar desrespeitou a Constituição de 1891, RB, procurando contribuir para a restauração do Estado de direito, elaborou o terceiro momento de seu sistema democrático: "a democracia conservadora". Nesta fase, ele se voltaria expressamente para o que denominou, estipulando uma nova significação, de classes conservadores: os segmentos sociais que amavam simultaneamente a lei e o desenvolvimento econômico. A partir daí, ele começaria, pela primeira vez no Brasil, a fazer campanhas políticas (eleições presidenciais) que se dirigiam à totalidade da população, iniciando a prática política moderna no País. De uma certa maneira, a exigência de efetividade ou mesmo a revisão constitucional, a partir das bases populares, permitiram o nascimento efetivo da prática da ideologia republicana (tirando a sua origem da Proclamação da República), como discurso das elites culturais e progressistas que possuía um caráter universal.

De sorte que, nesta época, RB, após o seu exílio na Inglaterra, começaria a acreditar na possibilidade da conciliação da religião (doutrina católica) com a razão. Isto provocaria uma importante ruptura em seu racionalismo político, pois uma das funções políticas da

educação seria a sua capacidade de moralizar (racionalizar) as massas que iriam participar da democracia. Ora, com sua constatação de que a religião tinha uma certa compatibilidade com o espírito científico (BALFOUR), ele aceitaria a hipótese de que as classes "incultas" poderiam, talvez, receber as "luzes" (o sentido de responsabilidade da Igreja). Assim, é possível que RB, nos seus últimos discursos, admitisse como sendo justa grande parte das reivindicações das classes populares, em razão desta nova "espiritualidade". Pode-se dizer, de qualquer modo, que no final de sua vida, ao seu individualismo e ao seu racionalismo, juntaram-se alguns traços da questão social. E se for assim, se a morte não tivesse interrompido as suas reflexões, quem sabe ele não poderia chegar a postular a social-democracia?

7.2 Desta maneira, o liberalismo de RB, muito criticado e acusado de idealista, é na realidade um pensamento político extremamente atual. A renovação da questão democrática no Brasil, depois de anos de autoritarismo, 1964-78, relançou a discussão das relações entre o liberalismo e a democracia. Nesta perspectiva, a maioria das reivindicações de RB, principalmente, na fase posterior à Promulgação da Constituição de outubro de 1988, continuam presentes. Assim, inúmeras novas conquistas constitucionais (algumas ainda sem efetividade), como a formação de um verdadeiro regime federativo, as garantias dos direitos individuais, a liberdade política e social, a imprensa livre, a autonomia dos Poderes, com a ampliação dos poderes do Legislativo e do Judiciário, entre outros, sempre fizeram parte de suas propostas políticas e estavam presentes de certa maneira na Constituição de 1891.

Assim sendo, apenas como exemplo, a respeito da polêmica que se levanta a respeito das vantagens do parlamentarismo ou do presidencialismo, bem como da opção entre a Monarquia e a República, RB há quase um século já afirmava, com razão, que o importante é a práxis democrática, isto num claro avanço em relação à maioria da classe política de sua época e de nossos dias. Como ele vivenciou, a Monarquia não sobreviveu por não conseguir implementar o parlamentarismo inglês, e a República presidencialista fracassou (na realização da democracia), por sua tendência a eclipsar o Poder Legislativo e o Poder Judiciário. Portanto, esta questão, em RB, não se localiza exatamente entre os regimes e formas de governo, mas na elaboração de uma forma de sociedade democrática, que altere e dinamize o País como um todo, graças à construção de cidadãos preparados para viver a política, através de reformas de base: instrução, sistema eleitoral, garantias individuais e, fundamentalmente (admitida somente no final de sua vida) com o enfrentamento da questão social.

Para concluir, gostaríamos de precisar que é evidente que o conceito de democracia liberal de RB é insuficiente para se fazer frente às graves necessidades políticas, sociais e econômicas do Brasil do final do século XX. Mas, ao menos, ele nos deixou como uma de suas maiores contribuições a certeza de que existe um limite, um ponto de garantia dos direitos democráticos que não se pode deixar no silêncio. A Constituição permite, interpretada como fundamento simbólico, a institucionalização de uma nova forma de sociedade democrática. A Constituição de 1891 marcou a sociedade brasileira para sempre com a consolidação da República. Somente por esse acontecimento pode se sentir o seu poder, o poder do Direito. A falta de concretização de todos os ideais da Constituição deve-se muito mais as dificuldades de autonomia hermenêutica do judiciário, excessiva dependência do legislativo e as dificuldades econômico-sociais do início do século XX.

Esta atitude política de resgate das idéias de RB e da Constituição de 1891 é fundamental para se evitar o desenvolvimento de idéias antidemocráticas, que tendem a acusar os direitos de serem uma simples ideologia ou uma retórica vazia, proporcionando a justificativa para a irrupção do autoritarismo. É preciso, então, ultrapassar-se a democracia conservadora de RB, mas jamais ao preço de se renegar a prioridade do Direito, da Constituição e da efetivação da democracia.

BIBLIOGRAFIA

- 1. Obras Completas de Rui Barbosa. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa;
- a) Publicações em vida
- 1 O Papa e Concílio. Rio de Janeiro, Brown & Evaristo, 1877.
- 2 Relatório do Ministério da Fazenda, 2 vols. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1891.
- 3 Finanças e Política da República -Discursos e Escritos. Rio de Janeiro, Companhia Impressora, 1892.
- 4 Os Atos Inconstitucionais do Congresso e do Executivo ante a Justiça Federal. Rio de Janeiro, Companhia Impressora, 1893.
- 5 A Queda do Império. Rio de Janeiro, liv. Castilho, 1921.
- b) Obras completas tomos publicados pela Fundação Casa de Rui Barbosa.
- A Constituição de 1891. Vol. 18 -1891

- t. I O Partido Republicano Conservador.
- t. I Parecer Sobre a Redação do Código Civil.
- t. II Memória sobre a Eleição Presidencial.

PRINCIPAIS TEXTO CITADOS

- 1 ARON, Raymond. Les Étapes De La Pensée Sociologique, Paris, Gallimard, 1969.
- 2 BACHELARD, Gaston. La Philosophie Du Non, Paris, PUF, 1874.
- 3 BENICHOU, Paul. Le Temps Des Prophétes Doctrines de L'Age Romantique, Paris, Gallimard, 1977.
- 4 BLOCH, Ernes. Droit Naturel Et Dignité Humaine, Paris, Peyot, 1976.
- 5 CICERON De. La République Des Lois, Paris, Flammarion, 1965.
- 6 COMTE, A. Philosophie Premiére et Physique Sociale, Paris, Hennann, 1975. .
- 7 CONSTANT, Benjamin. De L' Esprit De Conquête Et De L 'Usurpation, Paris, Flammarion, 1986. .
- 8 CASTORIADIS, Comelius. L'Institution Imaginaire De La Société, Paris, Seuil, 1975.
- 9 DWORKIN, Ronald. Law's Empire, London, Fontana, 1986.
- 10 FERRY, Luc & RENAUT, Alain. 68-86ltinéraires de L'individu, Paris, Gallimard, 1986.
- 11- La Pensée 68, Paris, GaIlimard, 1985.
- 12 FOUCAULT, Michel. Histoire De La Sexualité, t. I. La Volonté De Savoir, Paris, NRF, 1976.
- 13 FURET, François. Penser La Révolution Française. Paris, Gallimard, 1985.
- 14 GUIZOT, François. Histoire de La Civilisation en Europe, Paris, Hachette, 1985.
- 15 JARDIN, André. Alexis de Tocqueville, Paris, Hachette, 1984.
- 16 KELSEN, Hans. Théorie Pure Du Droit, Paris, Dalloz, 1962.
- 17 LEFORT, Claude. Elements D'Une Critique De La Bureaucratie, Genéve, Droz, 1971.
- 18 ____. Le Travail De L'Oeuvre, Machiavel, paris, Gallimard, 1972.

19 Un Homme En Trop, Reflexions Sur L 'Archipel Du Goulag, Paris, Seuil, 1976.
20 L' Invention Démocratique -Les Limites De La Domination Totalitaire, Paris, Librairie Arthéme Fayard, 1981.
21 Les Forines De L 'Histoire, Paris, Gallimard, 1978.
22 Sur Une Colonne Absente (Ecrits Autours De Merleau-Porty), Paris, Gallimard, 1978.
23 Essais Sur Le Politique, X/Xe - XXe Siècles, Paris, Esprit-Seuil, 1986.
24 - MACPHERSON, C. B. The Life and limes of Liberal Democracy, Oxford, Oxford University Press, 1977.
 25 - MANENT, Pierre. Les Libéraux, I et II, Paris, Hachette, 1986. 26 -MERLAU-PONTY, M- Phénomélogie de Ia Perception, Paris, Gallimard., 1983.
26 - MERLEAU-PONTY, M. Phénomélogie de la Perception, Paris, Gallimard, 1983.
27 Le Visible et L 'Invisible, Paris, Gallimard, 1983.
28 - NISBET, Robert. A La Tradition Sociologique Traduit de L'Américain par Matine Azuelos, Paris, Presses Universitaires De France, 1984.
29 - POPPER, Karl. Misère de L'Historicisme, Paris, Agora, 1988
30 - ROSANVALLON, Pierre. Le Moment Guizot-Paris, Gallimard, 1985.
31 - SPENCER, Herbet. pe L' Education Intellectuelle, Morale et Physique, Verviers, Marabout Université, 1974.
32 - STUART MILL, John. John, Stuart Mill on Politics and Society, org. par Geraint L. WILLIAMS, London, Fontana, 1985.
33 On Liberty, Penguin Classics, 1987.
34 La Révolution de 1848, Paris, Genner Bailliére, 1875.
35 Principles of Political Economy With Some Applications to Social Philosophy, University Of, Toronto Press, 1965.
36 Considerações sobre o Governo Representativo, trad. Brasileira, Brasília, UNB, 1980.

37 - STRAUSS, Leo. Droit Naturel et Histoire, Paris, Flammarion, 1986.

38 La Cité et L 'Homme, Paris, Agora, 1987.
39 - TOCQUEVILLE, A. L' Ancien Régime et la Révoiution, Paris, Gallimard, 1967.
40 De La Démocratie En Amérique, I et II, Paris, Folio-Histoire, 1961.
41 - WEBER, M. Economia y Sociedad, Tradution J. M. Echevarria, México, Fondo de Cultura Económica, 1969.
42 - Beck, Ulrich. La Société du Risque. Paris: Aubier, 2001;
43- Beck, Ulrich, Giddens, Anthony, Lash, Scott. Modernização Reflexiva. Política, Tradição e Estética na Ordem Social Moderna. Tradução de Magda Lopes, São Paulo: Unesp, 1997;
44 - Bendix, Reinhard. Max Weber, um perfil intelectual. Tradução de Elisabeth Hanna e José Viegas Filho, Brasília: UNB, 1986;
45 - Bourdieu, Pierre. Raisons Pratiques. Sur La Théorie da l'Action. Paris: Seuil, 1994;
Elementos Para Uma Sociologia Del Campo Jurídico. Tradução de Carlos Morales, Santafé de Bogotá: Siglo del Hombre editores, 2000;
Giddens, Anthony. A Terceira Via. Tradução de Maria Luiza Borges, Rio de janeiro: Record, 1999;
46- Habermas, Jurgen. Teoría de la acción Comunicativa I e II. Tradução de Manuel Redondo, Mardid: Taurus, 1987;
Direito e Democracia. Entre Faticidade e Validade I e II. Tradução de Flavio Siebeneichler, Rio de Janeiro: Tampo Brasileiro, 1997;
47 - Luhmann, Niklas. Sociologia do Direito I e II. Tradução de Gustavo Bayer. Rio de janeiro: Tempo Brasileiro, 1983-85;
Legitimação Pelo Procedimento. Tradução de Maria da Conceição Côrtereal, Brasília: UNB, 1980;
O Enfoque Sociológico da Teoria e Prática do Direito in Revista Seqüência 28, Florianópolis, pp.16-29, 1994;
Sistemas Sociales. Lineamentos Para Uma Teoría General. Tradução de Silvia Pappe, México: Alianza Editorial, 1991;
Sociologia del Riesgo. Tradução de Silvia Pappe, Guadalajara; Universidad Iberoamericana, 1991;

48 - Robles, Gregorio. Sociologia del Derecho. Madrid; Civitas, 1993;
49 Rocha, Leonel Severo. Epistemologia Jurídica e Democracia. 2ª edição, São Leopoldo:
Unisinos, 2004;
Três Matrizes da Teoria Jurídica in Anuário do Programa de Pós-
Graduação em Direito da Unisinos, 1999, pp.1321-136;
Paradoxos da Auto-Observação. Percursos da Teoria Jurídica
Contemporânea. Curitiba: JM, 1997;
50 - Schwartzenberg, Roger-Gérard. Sociologia Política. Tradução de Domingos
Mascarenhas. Rio de janeiro: Difel, 1979;

Rev. FAPAD e-ISSN: 2764-2313 Data de aceite: 01/10/2021

https://periodicosfapad.emnuvens.com.br/gtp/article/view/29
Organizado pelo Ministro: José Barroso Filho